

FUNDAMENTOS DA POLÍCIA PENAL

Amauri Meireles, Coronel PMMG

INTRODUÇÃO

Em razão de desconhecimento ou conhecimento parcial de sua delimitação conceitual, a Instituição-Polícia é vista, percebida, reconhecida pela sociedade sob vários ângulos, com predominância de dois deles.

O primeiro, menos didático, mais popular, enxerga a Instituição de forma engessada, o que não permite vislumbrar, com clareza, com nitidez seu amplo espectro, nem conhecer sua amplitude e sua profundidade. A Instituição tem sido identificada pela atividade mais divulgada, desenvolvida pelo seu ramo mais visível. Por esta razão, tem prevalecido o entendimento superficial e limitado de que *“Polícia corre atrás de ladrão e prende bandido”*.

O segundo, mais técnico, é encontrado em leis, regulamentos e em vários apontamentos doutrinários. Porém, não deixa de ser menos equivocados, quando enxerga a Instituição de forma restritiva, ao estabelecer que *“A Polícia se encarrega da preservação da ordem pública e da investigação de delitos”*. Ou, ainda, que *“Polícia é a atividade ou o órgão encarregado de prevenir e reprimir crimes”*.

Verdadeiramente, isto é muito pouco. Polícia não é apenas isto! Este é um entendimento que identifica apenas, e tão somente, uma de suas vertentes, a Polícia Criminal, aquele conjunto de órgãos e instituições policiais que, sistematizados, representam o Executivo no esforço social, amplo, que objetiva prevenir e reprimir as infrações penais (com ênfase para os crimes). Esta visão restrita decorre, por certo, da percepção de que a violência da criminalidade, na atual conjuntura, é a mais grave dentre as ameaças à sociedade brasileira. Daí, o grande destaque que a Polícia Criminal vem tendo, obscurecendo os outros ramos de Polícia. Enfim, a Polícia faz isto, isto é, participa do esforço social de prevenir e reprimir ocorrência de delitos, porém, ainda, faz muito mais!

Há uma gama de atividades de Polícia – em maioria, certamente – passando despercebida aos olhos da população, em geral, e, particularmente, para os formadores de opinião sobre este assunto, tais que operadores de Direito, políticos, policiais e cientistas sociais, dentre outros.

Todas elas têm um objetivo comum, muito claro, que é o de fazer frente a vários outros tipos de ameaças-tronco à espécie humana, além da criminalidade: a exclusão social, os desastres, as desídias sociais (onde se incluem as interrupções a serviços essenciais) e as comoções sociais.

Estas atividades estão enfeixadas, em grande parte, pela pouco conhecida e, por conseguinte, pouco falada, pouco discutida Polícia Administrativa.

Pretende-se, neste trabalho, discutir a Instituição-Polícia, sua essência doutrinária, sua integração sistêmica, mas não o modelo organizacional de cada um dos integrantes de seu vasto espectro.

Portanto, discutiremos a finalidade dos vários ramos da Instituição-Polícia e os objetivos particulares de cada um, sem abordar suas estruturas específicas (que devem atender a anseios e peculiaridades regionais), suas atividades e formas de atuação.

Pretende-se, também, apresentar argumentações que auxiliem na discussão do chamado *ciclo completo de polícia*, hoje restrito somente às atividades desenvolvidas pela Força Estadual (Polícia Militar) e pela Polícia Judiciária (Polícia Civil).

Basicamente, vamos buscar elementos que identifiquem, caracterizem, realcem e sinalizem para a existência efetiva de uma Polícia Prisional, hoje virtualmente encontrada sob a forma de Administração Penitenciária, Administração Prisional, Sistema Penitenciário e tantas outras.

Considerando-se que a administração de presos provisórios e sentenciados, bem como a administração – com ênfase para a fiscalização – do fiel cumprimento de sentenças têm sido um desafio político, faremos uma abordagem doutrinária sobre a maneira de a Polícia Prisional participar desta demanda conjuntural de compatibilizar direitos individuais, de presos provisórios e de sentenciados, e direitos sociais.

O ESTADO

Convém, aqui, de passagem, “avançar no passado”, discutindo as origens do Estado – uma dentre várias hipóteses – sob a ótica da Policiologia.

O homem pré-histórico já identificara várias ameaças – que são adversidades reais ou potenciais, previsíveis ou imprevisíveis, controláveis ou incontroláveis, controladas ou incontroladas – à preservação e à perpetuação de sua espécie, tendo, como fatores geradores, outros homens e a própria natureza.

Instintivamente, quando na qualidade de agente passivo dessas ameaças, percebeu que tinha poucas chances de vencê-las, superá-las e, conseqüentemente, de sobreviver. Mesmo que se precavesse, ainda que preparasse utensílios para se defender ou contra-atacar ou, também, que dispusesse de locais para se refugiar, compreendeu que o enfrentamento não poderia ocorrer solitariamente. É possível que, a partir daquelas constatações, começam a surgir as primeiras manifestações de solidariedade humana, visando tão somente a sobrevivência.

É de se pressupor, então, que o homem é um ser gregário, não por opção, não por livre escolha, conduzido que foi pela flagrante necessidade de se proteger e de ser protegido contra as ameaças.

Possivelmente, em razão disso, tenham ocorrido o surgimento e a evolução dos grupamentos humanos (grupos familiares, tribos, clãs, nações), cujos objetivos eram a auto-proteção e a proteção solidária, cuja finalidade era a sobrevivência. Provavelmente, num primeiro momento, a Nação juridicamente organizada surge para prover a proteção de seus integrantes, de seu povo. Mais tarde, num segundo momento, o Estado passa, também, a promover o progresso daqueles. O provimento da proteção se processa na medida em que se operacionalizam mecanismos de defesa, peculiares aos vários instrumentos de proteção. Dentre outros, são: a família, a religião, a educação, a economia, o próprio Estado.

Já a promoção do progresso deve ter ocorrido a partir do momento que o homem começa a se auto-descobrir, conhecer a si próprio e a natureza que o cerca, suas necessidades – vistas

sob os aspectos de aspirações, desejos, vaidades, fantasias – suas potencialidades e suas possibilidades, bem como as formas de preenchê-las.

O Executivo, hoje, realiza mais (faz) a defesa e realiza menos (faz fazer) o desenvolvimento. A sociedade civil organizada está encarregada de realizar o inverso, ficando o controle e a coordenação, a regulamentação e a regulação gerais sob responsabilidade da sociedade política, em face de a própria destinação do Estado.

Nos dias atuais, observamos que se ampliaram a proteção e o progresso. Podem ser nacional ou social, conforme sua vinculação seja à ordem nacional ou à ordem social. Estas, aliás, são muito discutidas estratificadamente e pouco na essência, principalmente esta última. Assim, é de se admitir que ao Estado cabem a proteção nacional, o progresso nacional, a proteção social, o progresso social.

Diferentemente de entendimento já manifestado por alguns administrativistas, sobre o âmbito de atuação do Estado e sua área de influência, apresentamos um outro ponto de vista sobre esta Instituição. É um novo ângulo de visada, uma nova percepção, denominada policiológica, o que, se caracteriza divergência, discordância, não se apresenta como concorrente, mas, sim, como recorrente.

Sob o foco policiológico, o Estado detém autoridade para prover a proteção e promover o progresso. Ainda, autoridade é uma capacidade de atuar na vontade individual em prol da vontade coletiva. A manifestação da autoridade se processa de duas formas: através de poder ou através de força.

Poder é a capacidade de o Estado influenciar (autoridade moral, inspirar) e/ou influir (autoridade física, agir) na vontade individual. É uma capacidade praticada pelo administrador público, operacionalizada através de elaboração e/ou expedição de leis, decretos, decretos-lei, resoluções, portarias, avisos, intimações e congêneres, e sua inobservância acarreta aplicação de sanções administrativas e de sanções penais. Este poder de administrador público, ou poder de polícia, é encontrado nas esferas federal, estadual e municipal, seja no Executivo, no Judiciário e no Legislativo.

Força é a capacidade de o Estado impor sua vontade, que representa a vontade da maioria.

É uma capacidade inerente à força de polícia, materializada pela Força de Polícia, instituição que tem a inadequado cognome de “Polícia Militar” e pelo Corpo de Bombeiros Militar. É operacionalizada proativamente ou reativamente, mediante ação de presença real ou potencial, seja inibindo vontades, seja obstaculizando oportunidades.

Proativamente, em casos de conflito, antecedendo-lhes ou intervindo, através persuasão ou dissuasão, compondo o esforço de prevenção estatal.

Reativamente, através de contenção, mediante aplicação da energia legal, em casos de confronto, compondo os esforços de repressão e de sustinência estatal.

Para cumprir sua finalidade de provedor da proteção e promotor do progresso, o Estado desenvolve, junto às gerações, um trabalho fundamental denominado socialização.

Seria, pode-se dizer, a operacionalização de valores e regras que a própria sociedade identifica e entende como fundamentais para o preparo, para o convívio, para a vida ser vivida em coletividade. A socialização seria, então, um processo contínuo de preparação do ser humano para viver em grupo, em atendimento a específicas demandas de uma determinada conjuntura, que é extremamente mutável. Este processo se inicia ou se renova quando são definidos os valores a serem respeitados pelo grupo social, quando se estipulam as regras a serem obedecidas por ele e quando se estabelece uma metodologia de integração, de união entre seus

integrantes. Esta ocorre através da fixação do *modus vivendi*, isto é, como as capacidades, as potencialidades individuais deverão ser canalizadas para o interesse coletivo, para o bem comum, para o bem-estar na sociedade.

Na hipótese de estes propósitos não serem alcançados, isto é, não alcançarem alguns integrantes ou não serem seguidos por outros, caracterizando um desvio de tenções, um desvio social, o Estado trabalha com a ressocialização, que se dá com procedimentos que visem o resgate dos valores, com atitudes que irão exigir submissão às regras e, também, com a reintegração social. Outra hipótese de ressocialização pode ocorrer quando, em face de uma nova conjuntura, surge a necessidade de reorganização da sociedade, em razão de modificações em seus sistemas de valores e de regras,

Quando a ressocialização se fizer necessária, em razão do surgimento de marginalizados (indivíduos encontrados à margem da sociedade, por falhas no sistema de progresso social), o trabalho específico será o de reinclusão social dos excluídos (miseráveis, desempregados, discriminados, doentes, andarilhos, dentre outros). Quando a causa for o surgimento de marginais (indivíduos que se colocam à margem social, por infringência ao sistema de proteção social), o trabalho específico será o de reinserção social de contraventores, criminosos, presos, investigados, processados, sentenciados, dentre outros, através de medidas de segurança que vão até o afastamento temporário de infratores, sem que se caracterize segregação.

A POLÍCIA

Preliminarmente, relembra-se a etimologia da palavra “polícia”, do grego *politeia* = *administrador da cidade*. Relembra-se também que, em priscas eras, a administração da cidade era realizada centralizadamente e não havia dezenas de ministérios, de secretarias, como hoje. O objetivo principal, e, antigamente, o único, era a proteção do grupo, da cidade. Daí, a inferência de que, por longo tempo, prevaleceu o conceito genérico de que “*polícia é o administrador da proteção da cidade*” ou “*polícia é a atividade de proteção da cidade*”. Significa dizer proteção contra todo e qualquer tipo de ameaça, humana e não humana, à preservação e à perpetuação da espécie humana.

Em nossos dias, ratifica-se, deparamo-nos com a conceituação restritiva de Polícia – previne e reprime crimes – o que, segundo nosso entendimento, abrange, ratifica-se, apenas e tão somente, a Polícia Criminal. E o crime não é a única ameaça de que se ocupa a Polícia, em seu trabalho de proteger a sociedade.

Portanto, a Polícia deve ser vista como um dos vários instrumentos de proteção social, que se utiliza de mecanismos de defesa específicos para conter peculiares ameaças sociais, restringindo ou eliminando vulnerabilidades.

Com essas breves considerações, já podemos identificar a instituição-atividade-polícia e apresentar uma conceituação que contemple toda sua indiscutível abrangência: *Polícia é a instituição/atividade estatal de proteção social, desenvolvida através de estruturas de poder e de força, garantidora da ordem social*.

E, conforme nos manifestamos anteriormente, até bem pouco tempo, considerava-se, o ciclo completo de polícia, nos Estados, dogmaticamente, como sendo o somatório dos esforços

exclusivos da Polícia Militar – então vista como a única Polícia Ostensiva – e dos esforços específicos da Polícia Civil – responsável pela atividade de Polícia Judiciária.

O entendimento, até pouco tempo, era de que ambos os esforços estavam direcionados, respectivamente, para a prevenção e repressão de infrações penais.

Por absoluta ausência de manifestação de outras áreas, também prevaleceu o entendimento errôneo de alguns administrativistas de que “a Polícia Militar faz a prevenção e a Polícia Civil faz a repressão de crimes”.

Constata-se prevalência, quase absoluta, mais uma vez, da Polícia Criminal, como se prevenção e repressão se referissem apenas às infrações penais, esquecidas as demais ameaças-tronco. Total desatenção para o fato de que a prevenção e a repressão estatais são duas das formas com que a Defesa Social pode apresentar-se.

Hoje, já se pode afirmar que essas percepções são incompletas, aceitas várias argumentações como corretas, dentre elas:

- as atividades de prevenção e de sustinência (aqui incluída a repressão) estão permeadas nos vários instrumentos estatais de Proteção Social. Significa dizer que a vinculação dessas atividades apenas à Polícia é um grande equívoco, que peca pela generalização.

- há uma prevenção social e uma sustinência social para fazer frente às ameaças ao organismo social, compreendendo peculiares procedimentos. Dentro de seu amplo espectro, encontramos a prevenção e a repressão criminais.

- a Polícia Militar executa tarefas de prevenção e sustinência sociais, a Polícia Civil integra o esforço da repressão criminal.

- a denominada Polícia Completa, ou o ciclo completo de polícia abrangia trabalhos de contenção criminal, realizados pelas Polícia Ostensiva e Polícia Investigativa. O todo (Polícia) era confundido com a parte (Polícia Criminal). Essa restrição levou a maioria da população brasileira a acreditar que, nos Estados, havia apenas duas polícias, uma militar e outra civil. Hoje, já se tem como certo que o ciclo completo de polícia tem 05 (cinco) fases, que correspondem às intervenções respectivas, na contenção de ameaças: da Polícia Administrativa, cuja atuação se dá no sempre questionado, mas, pouco conhecido ramo da polícia-burocracia; da Força de Polícia, a atual Polícia Militar; da Polícia Judiciária, a atual Polícia Civil; da Polícia dos Desastres, o Corpo de Bombeiros Militar, da Administração Penitenciária – a incipiente Polícia Penitenciária – que tem denominação restritiva. Por que Penitenciária? Afinal, administram-se sentenciados em outros Estabelecimentos Penais, tais que as Casas de Albergados, Colônias Penais, Presídios, Hospitais Judiciários, além dos Egressos;

- para muitos administrativistas, a Polícia Militar é Polícia Administrativa e a Polícia Civil é Polícia Judiciária, o que é um equívoco. Hoje, a Polícia Militar volta a ser reconhecida como força de polícia, a Força Estadual, ao lado de Corpos de Bombeiros Militares.

RAMIFICAÇÕES DE POLÍCIA

Dentro da linha de raciocínio desenvolvida até aqui, foi possível identificar-se cinco ramos de polícia que, em sistema, desenvolvem mecanismos de defesa social: a Polícia

Administrativa, a Força Estadual, a Polícia Judiciária e a recém-identificada Polícia Penitenciária.

A POLÍCIA ADMINISTRATIVA é a Polícia de Normas, Resoluções, Portarias, Avisos e de Fiscalização. É detentora de Poder de Polícia ou do Poder de Administrador Público.

É a polícia que cumpre suas tarefas visando a evolução social, dentro do amplo espectro da Defesa Social.

Os policiais administrativos são, na União, nos Estados e nos Municípios, respectivamente, o Presidente, Governadores e Prefeitos. Por delegação destes, seguem-se Ministros, Secretários de Estado e de Municípios, que, por sua vez, têm delegados específicos por áreas de atuação. Daí, os Delegados da Receita Federal, da Receita Estadual, do INSS, do Trabalho, de Meio-ambiente, de Ensino, do Meio-circulante, dentre outros. Se não têm competência para aplicar sanções penais, para prender, exceto em flagrante delito, como qualquer cidadão, têm-na para aplicar sanções administrativas.

Dentre os vários tipos de polícia administrativa, citam-se, a título de exemplo: Polícia de Meio Ambiente; Polícia Sanitária; Polícia de Trânsito; Polícia de Viação; Polícia Fundiária; Polícia de Transporte; Polícia Fazendária; Polícia da Educação; Polícia do Trabalho; Polícia de Edificações, Polícia do Meio-circulante e outras.

A FORÇA ESTADUAL, hoje com a denominação inadequada e equivocada de Polícia Militar, é a instituição que ou participa da Proteção Social, como Força de Defesa Social, ou garante os poderes estaduais constituídos, como Força Pública. É conhecida como Polícia de Preservação da Ordem Pública, erroneamente, porque, em verdade, realiza a Manutenção da Ordem Social, entendida a manutenção como o somatório da preservação e da restauração.

A POLÍCIA JUDICIÁRIA, também com a denominação inadequada de Polícia Civil (exceto a Força Estadual e o Corpo de Bombeiros Militar, todas as polícias no Brasil são civis), porque pressupõe a idéia de uma polícia em oposição simétrica à polícia militar, é a polícia que se liga ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, participando do esforço da persecução penal. É a Polícia Investigativa, é a Polícia de Inteligência, que investiga a autoria e a materialidade de delitos, que não deve desfigurar-se realizando atividades de polícia ostensiva.

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR é a Polícia dos Desastres, é a instituição de proteção social que trabalha na prevenção e na sustinência de desastres, conforme a CODAR – Codificação de Desastres, Ameaças e Riscos.

Finalmente, a atividade estatal de ADMINISTRAÇÃO PENAL (PRISIONAL, PENITENCIÁRIA) é realizada pelo ramo mais visível, do Executivo, dentre os que participam da Reintegração Social, através da Reinserção Social de marginais. Estes são os que se colocaram em conflito com a lei, aqueles que violaram, com intensidade, regras sociais, aqueles com os quais deve ser trabalhada a Moral. Não devem ser confundidos com marginalizados, aqueles que estão ou foram colocados em oposição a valores sociais, aqueles com os quais deve ser trabalhado o Moral, cujo esforço de reinserção é realizado através da Reinclusão Social.

Pelas razões expostas, refulge cristalina a necessidade de se reconhecer o trabalho específico de reinserção, através da custódia e da ressocialização de marginais sentenciados, desenvolvido pelo Executivo, como sendo a finalidade de uma POLÍCIA PENAL. Em razão deste novo enfoque, entendo haver muito para se refletir, para se pesquisar, para se escrever, para se operacionalizar, enfim.

A seguir, apresentam-se alguns pontos, observados num breve período de convívio com profissionais zelosos e atuantes nesta área, que, examinados com maior profundidade e aprimorados, poderão constituir-se em embriões de princípios doutrinários da novel Polícia.

As anotações aqui contidas terão atingido o objetivo se se constituírem em fonte de reflexão – exatamente porque não pretendem ter caráter dogmático – gerando concordância ou discordância. Visam a contribuir para o exato conhecimento, melhor compreensão e execução da atividade desenvolvida pelas atuais Administrações Penais. De início, renderiam muito mais, se fossem órgãos independentes, se fossem Secretarias Estaduais de Gestão Prisional (ou órgãos autônomos, independentes, Polícias Prisionais, como o são as Polícias Militares, as Polícias Civas, os Corpos de Bombeiros).

Oportuno lembrar que todo Ministério, toda Secretaria, quando não desempenhando atividades de desenvolvimento, estará empenhada em atividades de defesa ou, vale dizer, atividades típicas de uma polícia específica.

A POLÍCIA PRISIONAL

O Estado, através de órgãos específicos, está permanentemente desenvolvendo esforços, visando à instalação de um clima de convivência harmoniosa e pacífica. Para tanto, realiza trabalhos de inserção social (preparação para o convívio social) e reinserção social (correção de desvios). Aqui nos interessa discutir somente a reinserção social, que abrange as atividades destinadas a minimizar ou eliminar situações que levam um grande contingente a viver à margem social. Este contingente é representado pelos marginalizados e por marginais. E, ratifica-se, marginalizados são indivíduos “à margem dos direitos sociais” e todo trabalho, de que são destinatários, tem como foco a reinclusão social. Marginais são indivíduos “à margem da lei” e o trabalho realizado com eles e para eles pela sociedade política, ou pela sociedade civil organizada, ou por comunidades isoladas, visa à reintegração social.

Portanto, é possível afirmar-se que a Administração Penal (Penitenciária, Prisional ou nome congênere que possa ter nos vários Estados, aqui entendida como sendo a Polícia Prisional), desenvolve atividades que visam à reintegração social, participando do esforço governamental de reinserção social.

Algumas providências podem e devem ser adotadas, visando a seu efetivo reconhecimento.

A primeira deve ser a intensificação dos trabalhos de reconhecimento legal:

- Inclusão na Constituição Federal, através de Emenda Constitucional, no artigo 144, das Polícias Prisionais, Federal e Estaduais;

-Inclusão nas Constituições Estaduais, através de Emenda Constitucional, da Polícia Prisional respectiva;

-Inclusão, nas estruturas respectivas, por transformação ou por criação, a Secretaria Estadual de Gestão Penal ou, simplesmente, a Polícia Prisional.

A segunda deve ser a compilação, a condensação e a difusão de princípios que dêem origem à doutrina de Polícia Prisional. De passagem, convém lembrar que Doutrina é um conjunto permanente de princípios fundamentais, conjunturalmente aceitos.

Para compor o embasamento doutrinário da Polícia Prisional, são feitas, a seguir, algumas colocações, tendo como referência a Lei de Execuções Penais.

O trabalho de reintegração de sentenciados, realizado pela Polícia Prisional, pode ser visto em duas vertentes:

- a Custódia, que congrega os procedimentos que irão garantir o cumprimento da sentença judicial;

- a Ressocialização, que congrega os procedimentos que irão auxiliar na re readaptação, no reajustamento.

- A fiscalização do cumprimento de decisões judiciais (probation/suspensão condicional do processo; plea bargaining/transação).

A custódia é realizada através das atividades de Guardas de Estabelecimentos (Internas, de Portaria, de Muralha, de Perímetro), de Escoltas (Internas e Externas) e de Capturas e Recapturas. Deve ser exercida por profissionais, periodicamente treinados e reciclados.

Para isso, condutas operacionais necessitam ser mais bem pesquisadas, examinadas, normatizadas, respeitando-se as peculiaridades locais. Lembra-se que a otimização na prestação desse serviço está na razão direta do treinamento e, também, da qualidade e da quantidade de armamento (com destaque para os não-letais) e do equipamento.

Aspecto que necessita ser definido é a denominação que esse profissional deve receber em razão de seu ofício. Têm eles várias designações. Dentre outras, as de Agente de Segurança Penitenciário, Agente Penitenciário, Monitor de Estabelecimento Penal, Inspetor de Segurança Penitenciária, Guarda de Presídios. Entendemos que a denominação Guarda Penal caracteriza muito bem, dentro da Polícia Penal, o ramo, o profissional e a estrutura destinados à realização da custódia.

Outro aspecto que necessita de um exame mais apurado é o que se refere à recaptura. Anteriormente, o Judiciário expedia um mandado de prisão e o enviava, sob a forma de requisição, à Força Estadual. Essa rotina perdeu-se no tempo, possivelmente em razão da cobrança da presença da Polícia Militar (PM) na rua, a Polícia Ostensiva, e os mandados passaram a ser enviados à Polícia Civil, que ou os cumpria ou os repassava à Força, principalmente no interior. Pouco a pouco, as Polícias Cíveis vêm deixando de realizar esse trabalho, concentrando-se na sua atividade-fim: investigar autoria e materialidade de delitos.

Nosso entendimento é de que a Polícia Penal, através de sua Guarda Penal, pode e deve realizar capturas e recapturas, visto que o reconhecimento visual de foragidos tende a ser mais bem sucedido por seus integrantes, em razão do convívio diário com os sentenciados. Evidentemente, a operação de recaptura deve ser precedida por um diligente trabalho de Inteligência, para o que deverá haver suporte administrativo e logístico.

Sempre é bom lembrar que, uma das razões principais para a criação e profissionalização da Polícia Penal, é liberar efetivos das PM (para fazer polícia ostensiva) e das PC (para fazer investigação). Dessa forma, é interessante examinar a oportunidade de se transferir para a Polícia Penal os atuais Centros de Triagem (ou que outra denominação tenham) de presos provisórios, que estão sob a responsabilidade da Polícia Civil, e as Cadeias Públicas, que seriam transformados em presídios da comarca, sem prejuízo da necessidade de, eventualmente, serem criados presídios regionais, o que já vem ocorrendo em Minas Gerais.

Interessante considerar aqui que, principalmente por falta de estrutura de fiscalização, alguns juízes aplicam com intensidade as penas alternativas e as penas substitutivas. A ausência de fiscalização também existe nos casos de progressão de regime – aberto e semi-

aberto, principalmente (consta que, não raramente, indivíduos cometem delitos durante o dia e, à noite, estão em Casas de Albergado). Outras situações dizem respeito ao Livramento Condicional, ao *Sursis*, às Autorizações de Saída (Permissões de Saída e Saídas Temporárias), à Suspensão Condicional do processo ou da pena. Estendemos nosso ponto de vista de que, corretamente estruturada, a Polícia Penal poderá desincumbir-se desta fiscalização, trazendo enorme contribuição para a Defesa Social.

Urge lembrar que os públicos-alvos dessa polícia seriam o preso sentenciado (condenado ou internado), o preso provisório, o egresso, beneficiários, que cumprem sentença judicial de prisão, de detenção, de medida de segurança, de pena restritiva de direito, nos regimes fechado, semi-aberto, aberto e domiciliar, nos vários estabelecimentos penais: Centros de Observação, Cadeia Pública, Penitenciária, Casa do Albergado, Hospitais, Colônia Agrícola ou Industrial.

Quanto à segunda vertente, veremos que a ressocialização é resultado dos trabalhos de reeducação e reabilitação. Ela é vista sob as formas de Acolhimento, Triagem e Acompanhamento. Tem como escopo finalisticamente a reinserção (aspecto social), mediatamente a reintegração (aspecto emocional, psicológico), e imediatamente o reajustamento e a readaptação (aspecto operativo). Os meios utilizados são a Assistência, o Tratamento e Atendimento nas áreas Religiosa, Material, Sanitária, Jurídica, Educacional e Social.

Na área privada, encontramos as APAC's, que têm uma ligação mais estreita com o Poder Judiciário. Seria interessante que a vertente da Polícia Penal, envolvida com a ressocialização, interagisse mais com o Poder Judiciário e com as APAC's.

Por fim, uma observação ululantemente óbvia sobre dois requisitos: Disciplina e Honestidade são fundamentais e exigem atenção permanente, sob pena de comprometer todo o trabalho da Polícia Penal.

CONCLUSÃO

É bem provável que, nessas breves considerações, haja situações que não foram lembradas e, também, entendimentos equivocados que irão exigir uma revisão. Afinal, essas anotações, por ora, pretendem ser vistas como um simples esboço, não se constituindo, ainda, em um ensaio.

Finalizando, creio ser absolutamente necessário, fundamental até, que se reúnam, que se cataloguem verbetes e conceitos peculiares, visando implantação e utilização, com urgência, de uma linguagem uniforme, uma codificação própria, específica. É um dos pilares para o reconhecimento efetivo de que existe uma POLÍCIA PENAL.

N.E: Este artigo foi escrito quando o autor era Superintendente da Guarda *Penitenciária* de MG, em 2004, denominação que vigia à época. Nos dias de hoje (maio de 2011), está no Congresso, para ser votada e promulgada, a PEC-308, que busca o reconhecimento normativo da POLÍCIA PENAL.

Portanto, as expressões Guarda Penitenciária, Guarda Prisional devem ser atualizadas para GUARDA PENAL, assim como as denominações Polícia Penitenciária, Polícia Prisional devem ser substituídas por POLÍCIA PENAL.